Classe XI — Reclamação Trabalhista

Nº XI—164/81 — Reclamante: Roberval Soeiro. Advogado: Jocelino Ribeiro Jr. Reclamada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Despacho de fl. 014: Face ao montante do salário percebido pelo Reclamante, indefiro o pedido de Justiça Gratuita. A Seção de Cálculos. Efetuado o preparo, conclusos. Em 20 de janeiro de 1982. *José Alves de Lima.*

Republicado por haver saído com incorreção no *DJ* de 19 de janeiro de 1982, os autos abaixo:

Classe III — Execução Fiscal

Nº III—121/75 — Exeqüente: União Federal. Certidão de Dívida ativa Nº 15 — *D.O.*/75. Executado: William Jorge Pelles. Sentença: Vistos, etc... Declaro extinta a execução, (Dec-Lei nº 1.893/81, art. 4º, Parágrafo único). Sem custas e honorários de advogado. Intimado o Dr. Procurador da República, arquive-se e anote-se. P.R.I. Brasília, 18 de dezembro de 1981. *José Alves de Lima.*

Ficam os reclamantes e seus advogados devidamente intimados para efetuarem o pagamento das custas nos autos abaixo relacionados:

Classe XI — Reclamação Trabalhista

Nº XI—155/81 — Reclamantes: Agripina Martins Damasceno e outros. Advogados: Marcos Luiz B. de Rezende e Ulisses R. de Resende e Mário C. B. da Rocha. Reclamado: Instituto Nacional de Prev. e Assist. Social. Conta de fl. 120: Cr$ 218.151,00

Nº XI—158/81 — Reclamante: Antonio Silva dos Santos e outro. Advogado: Edimundo Lopes. Reclamados: Selen e Banco Central do Brasil. Advogados: Humberto Mendes dos Anjos e Carlos Antonio Rodrigues Sobrinho. Conta de fl. 085: Cr$ 6.304,00

Nº XI—152/81 — Reclamante: José Bezerra da Silva. Advogado: Vital da Costa Guimarães Neto. Reclamado: Distrito Federal (Administração da Estação Rodoviária de Brasília). Conta de fl. 032: Cr$ 1.790,00.

SENTENÇAS

Classe I — Ação Ordinária

Nº I—94/78 — Autores: Nelson Gonçalves e outros. Advogado: Saulo Ladeira. Réu: Iapas. Procurador: Dr. Wilson Camargo. Sentença de fl. 254: Vistos, etc... Isto posto, julgo extinto o processo. Arquive-se e anote-se. P.R.I. Brasília, 21 de janeiro de 1982. *José Alves de Lima.*

Nº I—100/76 — Autor: João Rivadávia Gonçalves Dreyer. Advogado: Saulo Ladeira. Réus: Iapas e Fundação dos Economiários Federais. Procurador do Iapas: Dr. Wilson Camargo. Procurador da Funcef: Dr. Darcy Cunha Vasconcelos. Sentença de fl. 387: Vistos, etc... Isto posto, julgo extinto o processo. Arquive-se e anote-se. P.R.I. Brasília, 21 de janeiro de 1982. *José Alves de Lima.*

Classe III — Execução Fiscal

Nº III—2.071/81 — Exeqüente: Sunab. Certidão de Dívida ativa Nº Proc. 01.713/80. Procurador: Dr. Lorival Vieira Fernandes. Executado: José Pessoa (Lanchonete Maristela). Sentença de fl. 11: Vistos, etc... Isto posto, julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Levante-se a penhora, se houver. Anote-se e arquive-se. P.R.I. Brasília, 21 de janeiro de 1982. *José Alves de Lima.*

Nº III—1.847/80 — Exeqüente: Iapas. Certidão de Dívida ativa Nº NFLD 000.305. Procurador: Amaro Gomes Pedrosa Jr. Executada: Tec. Drinks Ltda. Sentença: Vistos, etc... Isto posto, julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Levante-se a penhora, se houver. Anote-se e arquive-se. P.R.I. Brasília, 21 de janeiro de 1982. *José Alves de Lima.*

Nº 732-E/72 — Exeqüente: INPS. Certidão de Dívida ativa Nº Processo 18.088. Procuradora: Drª Maria Emilce Alves. Executado: W. M. Ltda. Sentença de fl. 165: Vistos, etc... Isto posto, julgo exinta a execução (art. 794, I, do CPC). Levante-se a penhora, se houver. Anote-se e arquive-se. P.R.I. Brasília, 21 de janeiro de 1982. *José Alves de Lima.*

Nº III—1.789/80 — Exeqüente: União Federal. Certidão de Dívida ativa Nº 448—IR.A/80. Executado: José Gerardo Grossi. Sentença de fl. 031: Vistos, etc... Isto posto, julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Levante-se a penhora, se houver. Anote-se e arquive-se. P.R.I. Brasília, 21 de janeiro de 1982. *José Alves de Lima.*

Nº III—2.040/81 — Exeqüente: Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal. Certidão de Dívida ativa Nº Auto Infração — 0.223. Advogado: Mário Camilo de Oliveira. Executada: Maria da Penha Scalfone. Sentença de fl. 15: Vistos, etc... Isto posto, julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Levante-se a penhora, se houver. Anote-se e arquive-se. P.R.I. Brasília, 21 de janeiro de 1982. *José Alves de Lima.*

Classe IV — Execuções diversas

Nº IV—288/81 — Exeqüente: Caixa Econômica Federal. Advogado: Alcides de Souza. Executado: Wellington Bosco Pelles. Sentença de fl. 020: Vistos, etc... Isto posto, julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Anote-se e arquive-se. P.R.I. Brasília, 21 de janeiro de 1982. *José Alves de Lima.*

Classe V — Ações diversas
Reintegração de posse

Nº V—139/81 — Autora: União Federal. Réus: Oneyr de Oliveira Martins e Ezzi Coelho de Castro. Advogada: Judite Gonçalves de Sousa. Sentença de fl. 039: Vistos, etc... Isto posto, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo em relação ao Réu Oneyr de Oliveira Martins. P.R.I. Brasília, 21 de janeiro de 1982. *José Alves de Lima.*

Brasília, 22 de janeiro de 1982. *Marco Antonio Rocha Samarcos,* Diretor de Secretaria da 3ª Vara.

Superior Tribunal Militar

Atos do Presidente

ATO Nº 5.924

O Vice-Presidente do Superior Tribunal Militar, Doutor Ruy de Lima Pessôa, no exercício do cargo de Presidente, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 11, inciso XXXII e, 12 do Regimento Interno, resolve:

Complementar em Cr$ 2.580,00 (dois mil, quinhentos e oitenta cruzeiros) o valor unitário de 7 (sete) diárias, acrescido de 40% (quarenta por cento), e, em Cr$ 2.580,00 (dois mil, quinhentos e oitenta cruzeiros) o valor unitário de 9 (nove) diárias, concedidas através do Ato nº 5.888, de 07-12-81, publicado no *Diário da Justiça* de 15 subseqüente, correspondentes ao período de 01 a 16-01-82, ao Motorista Oficial Antônio Bastos, Ajudante (Motorista) do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro Doutor Jacy Guimarães Pinheiro. A complementação decorre de fixação dos novos valores de diárias, vigentes a partir de 01-01-82, conforme o disposto no Ato nº 5.913, de 13-01-82, publicado no *Diário da Justiça* de 19 do mesmo mês e ano.

Superior Tribunal Militar, Brasília, 21 de janeiro de 1982 — *Ruy de Lima Pessôa*

ATO Nº 5.925

O Vice-Presidente do Superior Tribunal Militar, Doutor Ruy de Lima Pessôa, no exercício do cargo de Presidente, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 11, inciso XXXII e, 12 do Regimento Interno, resolve:

Complementar em Cr$ 2.580,00 (dois mil, quinhentos e oitenta cruzeiros) o valor unitário das diárias, acrescido de 40% (quarenta por cento), concedidas através do Ato nº 5.893, de 07-12-81, publicado no *Diário da Justiça* de 15 subseqüente, correspondentes ao período de 01 a 16-01-82, ao Ajudante (Motorista) José Ferraz da Silva, do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro Tenente-Brigadeiro-do-Ar Antônio Geraldo Peixoto. A complementação decorre da fixação dos novos valores de diárias, vigente a partir de 01-01-82, conforme o disposto no Ato nº 5.913, de 13-01-82, publicado no *Diário da Justiça* de 19 do mesmo mês e ano.

Superior Tribunal Militar, Brasília, 21 de janeiro de 1982 — *Ruy de Lima Pessôa*

ATO Nº 5.926

O Vice-Presidente do Superior Tribunal Militar, Doutor Ruy de Lima Pessôa, no exercício do Cargo de Presidente, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 11, inciso XXXII e, 12 do Regimento Interno, resolve:

Complementar em Cr$ 2.580,00 (dois mil, quinhentos e oitenta cruzeiros) o valor unitário das diárias, acrescido de 40% (quarenta por cento), concedidas através do Ato nº 5.895, de 07-12-81, publicado no *Diário da Justiça* de 15 subseqüente, correspondentes ao período de 01 a 15-01-82, ao Agente de Segurança Judiciária Wilton Gonçalves da Silva, Ajudante (Motorista) do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro Doutor Jorge Alberto Romeiro. A complementação decorre de fixação dos novos valores de diárias, vigentes a partir de 01-01-82, conforme o disposto no Ato nº 5.913, de 13-01-82, publicado no *Diário da Justiça* de 19 do mesmo mês e ano.

Superior Tribunal Militar, Brasília, 21 de janeiro de 1982 — *Ruy de Lima Pessôa*

ATO Nº 5.927

O Vice-Presidente do Superior Tribunal Militar, Doutor Ruy de Lima Pessôa, no exercício do Cargo de Presidente, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 11, inciso XXXII e, 12 do Regimento Interno, resolve:

Complementar em Cr$ 2.580,00 (dois mil quinhentos e oitenta cruzeiros) o valor unitário das diárias, acrescido de 40% (quarenta por cento), concedidas através do Ato nº 5.902, de 14-12-81, publicado no *Diário da Justiça* de 18 subseqüente, correspondentes ao período de 01 a 19-01-82, ao Atendente Judiciário Sidenei do Prado, Ajudante (Motorista) do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro Doutor Gualter Godinho. A complementação decorre da fixação dos novos valores de diárias, vigentes a partir de 01-01-82, conforme o disposto no Ato nº 5.913, de 13-01-82, publicado no *Diário da Justiça* de 19 do mesmo mês e ano.

Superior Tribunal Militar, Brasília, 21 de janeiro de 1982 — *Ruy de Lima Pessôa*

ATO Nº 5.928

O Vice-Presidente do Superior Tribunal Militar, Doutor Ruy de Lima Pessôa, no exercício do Cargo de Presidente, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 11, inciso XXXII e, 12 do Regimento Interno, resolve:

Complementar em Cr$ 3.153,00 (três mil, cento e cinqüenta e três cruzeiros) o valor unitário das diárias, acrescido de 40% (quarenta por cento), concedidas através do Ato nº 5.906, de 16-12-81, publicado no *Diário da Justiça* de 22 subseqüente, correspondentes ao período de 02 a 31-01-82, ao Dr. Teócrito Rodrigues de Miranda, Juiz-Auditor da 1ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM. A complementação decorre da fixação dos novos valores de diárias, vigentes a partir de 01-01-82, conforme o disposto no Ato nº 5.913, de 13-01-82, publicado no *Diário da Justiça* de 19 do mesmo mês e ano.

Superior Tribunal Militar, Brasília, 21 de janeiro de 1982 — *Ruy de Lima Pessôa*

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

E-RR-5.361-78
(Ac.TP. 2.255-81)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos. Advogado: José Tôrres das Neves. Recorrido: Banco do Brasil S/A. Advogado: Dilson Furtado de Almeida.

2ª REGIÃO

Despacho

Tratam os autos de ação de cumprimento de convenção coletiva de trabalho proposta contra o Banco do Brasil.

Tanto as instâncias ordinárias como este Tribunal, na revista e nos embargos, entenderam que o Banco do Brasil não está subordinado ao cumprimento de acordos ou convenções regionais, sujeito a regime próprio através de decisão do CNPS (Lei nº 5.617-70), por tratar-se de organização de âmbito nacional, com quadro de pessoal organizado em carreira, acrescentando-se, ainda, como salienta a douta Procuradoria Geral "por se tratar de acordo coletivo ou sentença normativa transitada em julgado, títulos únicos que autorizam a ação de cumprimento no dizer do art. 872 da CLT, só em tais casos se justificando a substituição dos empregados interessados por seu órgão de classe, o que expressamente assente no parágrafo único do mencionado art. 872 consolidado".

Inconformado com o assim decidido, impetra o Sindicato o presente recurso extraordinário, com fulcro no art. 143 da Constituição Federal, apontando violação dos arts. 142, 153, § 3º, 165, XIV, e 170, § 2º, da referida Carta.

O recurso porém, carece de fundamento. Efetivamente, o acórdão recorrido simplesmente limitou-se a interpretação de norma legal sem ensejo a violação de disposições constitucionais, como pretende o recorrente.

Nego, em conseqüência, seguimento ao recurso.

Brasília, 19 de janeiro de 1982 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente do TST.

AG-RR-604-80
(Ac.TP. 2.352-81)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Advogado: Célio Silva. Recorrida: Ivanise Rosa da Silva. Advogado: Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

Discute-se, no caso, pedido de pagamento de auxílio-maternidade, despedida

que foi a empregada em estado de gravidez.

A Egrégia 1ª Turma deste Tribunal não conheceu do recurso de revista, no tocante ao auxílio-maternidade, porque amparado o acórdão regional no Prejulgado nº 14 deste Tribunal.

Embargos infringentes foram indeferidos e negado provimento a agravo regimental.

Manifesta a Reclamada recurso extraordinário, com fulcro no art. 143 da Constituição Federal, sob a alegação de que o acórdão da Turma, em não conhecendo da revista, no concernente ao auxílio-maternidade, teria ofendido o art. 153, § 4º, da Carta Magna.

Inviável o apelo extremo.

O Prejulgado nº 14, ainda que não possua força cogente ou vinculativa, atua como demonstração da jurisprudência iterativa e remansosa deste Tribunal, o que impedia o conhecimento do recurso de revista, na parte referente ao auxílio-maternidade, a teor do que dispõe a parte final da letra *a* do art. 896 da CLT.

Destarte, não se vislumbra ofensa ao parágrafo 4º do art. 153 da Constituição, pois prestada a tutela jurisdicional, negada pela Recorrente.

Não demonstrada a violação de dispositivo constitucional, descabe o recurso, pelo que o indefiro.

Publique-se.

Brasília, 18 de janeiro de 1982 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente do TST.

AG-RR-1.539-80
(Ac.TP. 2.360-81)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. — Advogado: Carlos Roberto O. Costa. Recorrido: Aloísio de Pinho. Advogada: Carmélia de Oliveira Alves.

Despacho

Trata-se de pedido de restabelecimento de pagamento de salários em face da alegada e não provada restituição de servidor público posto à disposição da empresa.

As instâncias ordinárias deram pela procedência do pedido, considerando a inexistência de prova concreta do desligamento do Recorrido dos quadros da Recorrente.

A revista manifestada pela Rede não foi conhecida à unanimidade e os embargos que se lhe seguiram foram indeferidos pelo ilustre Presidente da E. 3ª Turma, sendo o despacho mantido pelo E. Tribunal Pleno no julgamento do agravo regimental intentado pela Empresa.

Vem, agora, a Rede Ferroviária Federal S.A. interpor o presente recurso extraordinário com fulcro no art. 143, c/c o art. 119, inciso III, alínea *a*, da Constituição Federal, argüindo a incompetência da Justiça do Trabalho, da qual decorreria a violação dos arts. 125, I, e § 2º, e 142 da Constituição Federal. No mérito, pretende vulnerado o art. 153, § 2º, da mesma Carta.

Razão assistiria à Empresa se consumada estivesse a restituição do servidor público à União, pois, então, a incompetência argüida seria patente. Entretanto, precisamente essa restituição é que não resultou comprovada, permanecendo vigente a cessão, inclusive com pagamento de salários pela Rede. Ora, nessa situação a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito é incontroversa.

Quanto ao mérito, impossível se torna a sua reapreciação por ora de recurso extraordinário, pois a isso se opõe o não conhecimento do recurso de revista, sem que a Rede demonstrasse o seu cabimento, ou seja, a violação do art. 896 da CLT.

Por inviável, indefiro o recurso.

Brasília, 14 de janeiro de 1982 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente do TST.

AG-RR-2.773-80
(Ac. TP. 2.393-81)

Recurso Extraordinário

Recorrente: SEG — Serviços Especiais de Guarda S/A. Advogados: Carlos Odorico Vieira Martins e Brasilino Santos Ramos. Recorrido: Luiz Carlos Buenos de Medeiros. Advogados: Ulisses Riedel de Resende e Marcos Luís Borges de Resende.

4ª REGIÃO

Despacho

Discute-se nos autos o direito, ou não, de vigilante de empresa especializada de locação de serviços, que trabalha em estabelecimento bancário, ao horário especial dessa categoria.

As instâncias ordinárias entenderam que tais vigilantes não perdem essa qualidade quando trabalham em estabelecimentos que possuem regime especial. Daí julgarem improcedente o pedido.

A E. 3ª Turma, porém, acolhendo a revista manifestada pelo Empregado, deu-lhe provimento para mandar pagar como extraordinárias as 7ª, 8ª, 9ª e 10ª horas trabalhadas, afirmando o acórdão:

> "Na hipótese presente, há ainda a particularidade de os serviços prestados, desde o início do contrato, o foram sempre a banco, o que assegura ao recorrente a jornada do bancário sem que daí se possa conceder-lhe, no todo, a condição de bancário".

Os embargos manifestados pela Empresa foram trancados pelo despacho de fl. 156, mantidos posteriormente em grau de agravo regimental.

Daí o presente recurso extraordinário, com fulcro no art. 143 da Constituição Federal, apontando as razões violação do art. 153, § 2º, e 142 da mesma Carta.

Admito o apelo, por me parecer razoável a argüida violação de norma constitucional invocada, posto que se deferiu a vigia jornada de trabalho privativa de bancário, com o conseqüente pagamento de horas extraordinárias realmente inexistentes.

Intimem-se as partes para oferecimento de razões.

Publique-se.

Brasília, 19 de janeiro de 1982 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente do TST.

AG-RR-3.171-80
(Ac. TP. 2.399-81)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Belmiro Ribeiro de Souza. Advogado: Eduardo Vale Barbosa. Recorrida: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Advogado: José Alberto Couto Maciel.

Despacho

Tratam os autos de pedido de complementação de aposentadoria, negada pela Egrégia Turma deste Tribunal, com arrimo na jurisprudência cristalizada na Súmula nº 92, pois o Reclamante não atingiu, na Empresa, 30 anos de serviço, como exigido em suas Resoluções.

Indeferidos embargos infringentes e negado provimento a agravo regimental, manifesta o Autor recurso extraordinário, com apoio no art. 143 da Constituição Federal, por entender violados os artigos 153, § 3º, e 165 da mesma Carta.

Sem apoio constitucional o recurso interposto.

O que se discute nos autos é mera interpretação de Resoluções da Reclamada, sem qualquer conotação com dispositivos da Constituição Federal.

Resolveu esta Justiça que, na hipótese vertente, não se beneficiava o Autor da Resolução da Empresa, concessiva da complementação de aposentadoria, por não satisfeitas as condições nela exigidas, inclusive a de 30 anos de serviços prestados à Reclamada ou sucedidas.

O artigo 153, § 3º, da Constituição Federal, ao contrário do pretendido, não foi vulnerado, mas respeitado, eis que se direito adquirido ocorre, este protege a Recorrida.

Do exposto, e por não demonstrada ofensa a princípio constitucional, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de janeiro de 1982 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente do TST.

AG-RR-4.083-80
(Ac. TP. 2.405-81)

Recurso Extraordinário

Recorrente: João Thomaz Victor. Advogado: Eduardo do Vale Barbosa. Recorrida: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Advogado: José Alberto Couto Maciel.

Despacho

Tratam os autos de pedido de complementação de aposentadoria, negada pela Egrégia Turma deste Tribunal, com arrimo na jurisprudência cristalizada na Súmula nº 92, pois o Reclamante não atingiu, na Empresa, 30 anos de serviço, como exigido em suas Resoluções.

Indeferidos embargos infringentes e negado provimento a agravo regimental, manifesta o Autor recurso extraordinário, com apoio no art. 143 da Constituição Federal, por entender violados os artigos 153, § 3º, e 165 da mesma Carta.

Sem apoio constitucional o recurso interposto.

O que se discute nos autos é mera interpretação de Resoluções da Reclamada, sem qualquer conotação com dispositivos da Constituição Federal.

Resolveu esta Justiça que, na hipótese vertente, não se beneficiava o Autor da Resolução da Empresa, concessiva da complementação de aposentadoria, por não satisfeitas as condições nela exigidas, inclusive a de 30 anos de serviços prestados à Reclamada ou sucedidas.

O artigo 153, § 3º, da Constituição Federal, ao contrário do pretendido, não foi vulnerado, mas respeitado, eis que se direito adquirido ocorre, este protege a Recorrida.

Do exposto, e por não demonstrada ofensa a princípio constitucional, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de janeiro de 1982 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente do TST.

AG-RR-4.510-80
(Ac-TP-2.408-81)

Recurso extraordinário

Recorrente: Antonio Manoel dos Santos. Advogado: Eduardo do Vale Barbosa. Recorrida: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Advogado: José Alberto Couto Maciel.

2ª REGIÃO

Despacho

Discute-se, nos autos, pedido de complementação de indenização, paga no momento da transação do tempo anterior à opção pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Decidiram as instâncias ordinárias pela improcedência da ação, posto que inexistente qualquer transação ao tempo de serviço anterior, extinguindo-se o contrato de trabalho pela aposentadoria voluntária do empregado, com recebimento das importâncias depositadas no FGTS.

A Egrégia Turma deste Tribunal não conheceu do recurso de revista do Autor, à vista da jurisprudência uniforme, consubstanciada na Súmula nº 72.

Embargos infringentes foram indeferidos e negado provimento a agravo regimental.

Recorre, extraordinariamente o empregado, com apoio no art. 143 da Constituição Federal, alegando ofensa ao art. 165, XIII, e a preceitos de leis ordinárias.

Não merece prosperar o apelo.

Em primeiro lugar, porque ocorrente falta de prequestionamento, eis que a alegada vulneração de disposição constitucional só agora é feita, a ela não fazendo referência o despacho que indeferiu os embargos infringentes, nem o acórdão recorrido, que incorporou aquele despacho.

Aplicáveis as Súmulas nºs 282 e 356 da Suprema Corte.

Em segundo, porque o acórdão da Turma, ao não conhecer da revista, aplicou Súmula de jurisprudência deste Tribunal, a teor do que dispõe a letra *a*, do art. 896 da CLT, não comprovando o Recorrente haja ocorrido atentado àquele texto legal, com repercussão constitucional.

Sem amparo o recurso, hei por bem indeferí-lo.

Publique-se.

Brasília, 18 de janeiro de 1982 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente do TST.

AG-RR-5.486-80
(Ac-TP-2.409-81)

Recurso extraordinário

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A. Advogado: Roberto Benatar. Recorrido: Hélio Bones Pedroso. Advogado. Ulisses Riedel de Resende.

4ª REGIÃO

Despacho

Trata-se de servidor estadual cedido à Rede Ferroviária Federal que pleiteou reintegração no cargo, porque afastado, para efeito de inquérito, assim permaneceu, por mais de um ano, sem que o processo tivesse qualquer andamento.

As instâncias ordinárias, repelida a prejudicial de incompetência da Justiça do Trabalho, deram pela procedência, em parte, da reclamação, determinando a reintegração, percebendo, apenas, parte dos salários atrasados.

A revista da Empresa, apreciada, por força do provimento de agravo de instrumento, não foi conhecida, sendo trancados os embargos manifestados pelo despacho de fls. 191, posteriormente mantido em grau de agravo regimental.

Pretende, agora a Empresa, através do recurso extraordinário de fls. 207-211, ver a matéria reexaminada pelo E. Supremo Tribunal Federal. O apelo vem calcado na letra *a* do item III do art. 119 da Constituição Federal, apontando violação dos arts. 110, 125, I, e 142 da citada Carta.

O recurso, porém, carece de fundamento legal. Enquanto persistir a cessão do servidor estadual à Empresa, a competência da Justiça do Trabalho para decidir as questões decorrentes dessa relação de emprego é indiscutível e vem abonada por copiosa jurisprudência, hoje pacífica.

Quanto ao mérito, sua reapreciação por via do apelo extremo é incabível, pois não se demonstrou o cabimento sequer da revista que não foi conhecida.

Indefiro o recurso.

Brasília, 14 de janeiro de 1982 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente do TST.

AG-RR-537-81
(Ac-TP-2.411-81)

Recurso extraordinário

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A. Advogado: Carlos Roberto O. Costa. Recorrido: Ruy de Carvalho. Advogado: Ivo Giunta.

2ª REGIAO

Despacho

A hipótese dos autos é bem conhecida neste Tribunal. Trata-se de servidores pú-

blicos cedidos à Empresa e posteriormente por ela devolvidos à administração federal, que postulam pagamento de indenização e conseqüentes, como se despedidos tivessem sido.

Há inúmeros acórdãos deste Pretório, dando em tais casos, pela incompetência da Justiça do Trabalho, porque, com a restituição dos servidores à União, cessam os vínculos dos mesmos com a empresa, voltando eles à condição de funcionários públicos. Nesse sentido já tive oportunidade de relatar processo análogo.

Não conhecida a revista e trancado por despacho do eminente Presidente da E. 3ª Turma os embargos opostos, despacho esse mantido pelo E. Tribunal Pleno (fls. 277), vem a Rede Ferroviária Federal, com fulcro no art. 143, c/c o art. 119, III, alínea *a*, da Constituição Federal interpor o recurso extraordinário de fls. 279-290, em que argúi violação dos arts. 125, I e § 2º, e 142, quanto a incompetência *ratione personae* e *ratione materiae* da Justiça do Trabalho e 153, § 2º, quanto ao mérito, dispositivos esses da referida Carta.

Em face das decisões deste Tribunal, acima aludidas e dos numerosos julgados do Colendo Supremo Tribunal Federal, em casos idênticos, dando pela incompetência desta Justiça, entendo prudente ser a matéria destes autos submetida também ao exame da Suprema Corte.

Defiro o apelo.

Intimem-se as partes para oferecimento razões.

Brasília, 14 de janeiro de 1982 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente do TST.

AG-AI-2.768-80
(Ac.TP. 958-81)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Fininvest S/A — Crédito, Financiamento e Investimentos. Advogado: Maurício de Campos Bastos e Carlos Eduardo Caputo Bastos. Recorrida: Jane Conceição Pinho Dantas. Advogado: Manoel Machado Batista.

5ª REGIÃO

Despacho

Inconformada com o indeferimento de seu recurso de revista, manifestou a Reclamada agravo de instrumento, desprovido pela Egrégia 1ª Turma deste Tribunal.

Embargos infringentes foram indeferidos, sendo negado provimento a agravo regimental e rejeitados embargos declaratórios.

Vem, agora, a Reclamada, de recurso extraordinário, reiterando a incompetência da Justiça do Trabalho, posto que teria declarado nulo um contrato de prestação de serviços, celebrado entre a financeira e a prestadora de serviços, com o que transformou comerciário em bancário.

Ampara o apelo no art. 143 da Constituição Federal, dando como ofendidos os artigos 142 e 153, § § 2º e 3º, da mesma Carta, além de preceitos de Leis ordinárias.

Do art. 153, B 2º e 3º, não se discutiu no acórdão recorrido, incidindo a hipótese em falta de prequestionamento, aplicáveis as Súmulas números 282 e 356 do Colendo Supremo Tribunal Federal.

No concernente à incompetência desta Justiça sem razão a Recorrente.

O que se decidiu nestes autos foi o reconhecimento do vínculo empregatício existente entre a Autora e a Ré, pois o contrato de prestação de serviços celebrado com a empresa prestadora daqueles serviços, envolveria verdadeira fraude, com a finalidade de retirar da Reclamante vantagens legais, com ofensa frontal ao art. 9º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Evidentemente tal reconhecimento levaria à conclusão lógica da nulidade do contrato celebrado com a outra empresa que, aliás, compunha grupo econômico com a Reclamada.

Não ofendido o art. 142 da Magna Carta, improcede o recurso, pelo que o indefiro.

Publique-se.

Brasília, 18 de janeiro de 1982 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente do TST.

RR3.487-80
(TST-19.255-81)

Requerente: Renato Siqueira Neto. Advogado: Geraldo Cezar Franco.

O artigo 543, do C.P.C., fixa o prazo de cinco (5) dias para impugnação do recurso extraordinário.

A intimação ao recorrido foi publicada no *Diário da Justiça* de 27 de novembro de 1981, e o pedido de juntada das contrarazões deu entrada na Secretaria deste Tribunal a 09 de dezembro de 1981.

Indefiro o pedido porque a destempo.

Publique-se e arquive-se.

Brasília, 16 de dezembro de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TST

RR-526-80
(TST-19.254-81)

Requerente: Artur Albino de Oliveira. Advogado: Geraldo Cezar Franco.

O artigo 543, do C.P.C., fixa o prazo de cinco (5) dias para impugnação do recurso extraordinário.

A intimação ao recorrido foi publicada no *Diário da Justiça*, de 27 de novembro de 1981, e o pedido de juntada das contrarazões deu entrada na Secretaria deste Tribunal a 09 de dezembro de 1981.

Indefiro o pedido porque a destempo.

Publique-se e arquive-se.

Brasília, 16 de dezembro de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TST

TST-RO-MS-461-81

Embargante: Cibranox Aços e Metais Ltda. Advogada: Maria Dulce Massaro. Embargado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo.

2ª REGIÃO

Despacho

Contra o acórdão do Tribunal Pleno proferido em grau de recurso ordinário, a Cibranox Aços e Metais Ltda., na qualidade de síndica na falência de Siam Util S/A — Indústrias Mecânicas e Metalúrgicas, ingressa com Embargos, nos termos do artigo 894, *b*, da C.L.T.

Há recurso específico previsto, não usado pelo embargante.

Sem qualquer fundamento os embargos, razão porque indefiro.

Publique-se.

Brasília, 18 de janeiro de 1982 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente do TST

Secretaria do Tribunal Pleno

Setor de Recursos

INTIMAÇÃO

Recurso Extraordinário para O Col. Supremo Tribunal Federal

Os recorrentes abaixo relacionados ficam intimados através dos advogados citados, a, no prazo de 10 (dez) dias, arrazoarem o Recurso Extraordinário e efetuarem o pagamento do preparo para o Supremo Tribunal Federal.

AG-RR-2.773/80 — Recorrente: SEG — Serviços Especiais de Guarda S/A. — Recorrido: Luiz Carlos Buenos de Medeiros. Aos Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Brasilino Santos Ramos.

AG-RR-537/81 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A Recorrido: Ruy de Carvalho, Ao Dr. Carlos Roberto O. Costa.

NOTIFICAÇÃO

Recurso Extraordinário para O Supremo Tribunal Federal

Vista, por 5 (cinco) dias, ao Recorrido para Impugnar

RODC-242/81 — Recorrente: Sindicato dos Hospitais Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais. Recorrido: Sindicato dos profissionais em Enfermagem, Técnicos Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Belo Horizonte. Ao Dr. J. Moamedes da Costa.

RODC-359/81 — Recorrente: Cervejaria Polar S.A. Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Alimentação de Caxias do Sul. Ao Dr. Wailmar Saldanha da Gama Pádua.

AR-47/79 — Recorrente: José Carvalho Ferreira. Recorrida: Fundação Universidade de Brasília. Aos Drs. José Márcio Resende, Hermenito Dourado e Francisco Pedro de Oliveira

INTIMAÇÃO

Recurso Extraordinário para O Supremo Tribunal Federal

Vista, por 10 (dez) dias, ao Recorrente para Arrazoar

RR-2.422/78 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A. Recorrido: Moacir Batista. Ao Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel

RR-2.220/79 — Recorrente: Luiz Gonzaga do Nascimento. Recorrido o: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS (RPBa) — Ao Dr. José Torres das Neves

RR-3.574/79 — Recorrente: Purificação de Jesus Forte. Recorrida: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

RR-4.126/79 — Recorrente: Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Fhenix de Porto Alegre. Recorrido: Rubens Camargo Pompeu. Ao Dr. Ivo Evangelista de Avila

AI-5.217/79 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A — Recorrido: Zacarias Monteiro de Oliveira. A Dra. Valéria Medeiros de Albuquerque.

AI-1.641/80 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A — Recorridos: Pedro Lopes da Silveira e outro. A Dra. Valéria Medeiros de Albuquerque

Terceira Turma

PRIMEIRA PAUTA EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 05 DE FEVEREIRO DE 1982 (Sexta-feira) 13h

Processos:

AI-2.349-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região. Agravante: Walter Pinto de Oliveira e outros. Agravado: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. Advogados: Miguel Raimundo Viegas Peixoto, Fernando Alkmim de Barros.

AI-2.353-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região. Agravante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE. Agravado: Francisca Thereza Albuquerque Caetano. Advogados: Henrique Belfor Valadão Filho, Alino da Costa Monteiro.

AI-2.358-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região. Agravante: Vilanova Empreendimentos Imobiliários S/A. Agravado: Luiz Carlos Rodrigues e outros. Advogados: Cleci Ferraz Fernandes, Ruben Balbo.

AI-2.363-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região. Agravante: José Ribeiro Barbosa. Agravado: Viação Carioca S/A. Advogados: José Francisco Boselli, David Silva Júnior.

AI-2.400-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região. Agravante: Associação dos Servidores Civis do Brasil. Agravado: Dilçeia de Mattos Araújo. Advogados: Julian Milton Vilarreal, Ulisses Riedel de Resende.

AI-2.410-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Espécie: Alde Despacho do TRT da 1ª Região. Agravante: Walmir Vieira da Costa e outros. Agravado: Techint — Cia. Técnica Internacional. Advogados: Ulisses R. de Resende, Paulo Cesar da Silva.

AI-2.412-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: AI de Despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Roberto Burgos da Silva. Agravado: Cia. Metalúrgica Barbará. Advogados: Ulisses R. de Resende, Jorge Salles Penteado de Mello.

AI-2.439-81 — Relator: Exmo. Ministro Expedito Amorim. Espécie: AI de Despacho do TRT da 4ª Região. Agravante: Banco Sul Brasileiro S/A. Agravado: Luiz Italo Arturi. Advogados: Paulo José da Rocha. José Francisco Carpena.

AI-2.442-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Espécie: AI de Despacho do TRT da 4ª Região. Agravante: Roberto Wanner Pires. Agravado: Gelácio Cardoso Vargas. Advogados: Paulo Andrade Horm, Gelci Nunes Fernandes.

AI-2.443-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: AI de Despacho do TRT da 4ª Região. Agravante: Banrisul — Processamento de Dados Ltda. Agravado: Rudimar Machado da Rocha. Advogados: Edmar Amado de Castro, Luiz Niuton de Albuquerque.

AI-3.320 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: AI de Despacho do TRT da 1ª Região. Agravante: Getúlio Etelvino Juvino. Agravado: Viação Amigos Leopoldinenses S/A. Advogados: Alino da Costa Monteiro, David Silva Júnior.

AI-3.321-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: AI de Despacho do TRT da 1ª Região. Agravante: Indutel Indústria de Telecomunicações Ltda. Agravado: Milton Coelho Granja. Advogados: José Roberto A. Menezes, Mariano Teodoro Gonçalves Neto.

AI-3.323-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: AI de Despacho do TRT da 1ª Região. Agravante: Jorge Nezi Jorge. Agravado: Viação Rubanil Ltda. Advogados: Alino da Costa Monteiro, David Silva Júnior.

AI-3.325-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Espécie: AI de Despacho do TRT da 1ª Região. Agravante: Adílio Carvalho de Oliveira. Agravado: Enarc S/A - Engenharia e Fundações. Advogados: Luiz Antonio B. Lorenzoni, Liane G. Galvão.

AI-3.327-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: AI de Despacho do TRT da 4ª Região. Agravante: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S/A. Agravado: Carlos Antonio Silva e outro. Advogados: Tito Flávio Aúde, José Tôrres das Neves.

AI-3.343-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: AI de Despacho do TRT da 8ª Região. Agravante: Centrais Elétricas do Pará S/A — Celpa. Agravado: Edson da Silva e outro. Advogados: Ruy Guilhon Coutinho, Olga Bayma e outro.

AI-3.346-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Espécie: AI de Despacho do TRT da 1ª Região. Agravante: Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu. Agravado: Jorgina Maria de Freitas Fernandes. Advogado: Victor Farjalla.

AI-3.347-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: AI de Despacho do TRT da 1ª Região. Agravante: Casas da Banha — Comércio e Indústria S/A. Agravado: Deoclécio de Araújo. Advogado: José Rodrigues Mandu.

AI-3.355-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: AI de Despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Flávio da Costa Alves. Agravado: Textil Elizabeth S/A. Advogados: Carlos Manoel Barberam, J. Granadeiro Guimarães.

AI-3.357-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Espécie: AI de Despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Augusto Gomes Ferreira e outro. Agravado: Fepasa — Ferrovia Paulista S/A. Advogados: Ulisses R. de Resende, Luiz Fernando A. Robortella.

AI-3.358-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: AI de Despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Júlio Cesar de Almeida. Agravado: Banco Noroeste do Estado de São Paulo S/A. Advogados: Marcus Tomaz de Aquino, Vera Lígia Alves Miranda.

AI-3.741-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: AI de Despacho do TRT da 1ª Região. Agravante: Elias Martini Gomes. Agravado: Ecisa Engenharia Comércio e Indústria S/A. Advogados: Laila Kezen Machado Fonseca, Edmundo Chaves Burlamaqui.

AI-3.742-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Espécie: AI de Despacho do TRT da 1ª Região. Agravante: Raymundo Gomes das Chagas. Agravado: Ecisa — Engenharia Comércio e Indústria S/A. Advogados: Raymundo Gomes das Chagas, Edmundo Chaves Burlamaqui.

AI-3.745-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Espécie: AI de Despacho do TRT da 1ª Região. Agravante: Zapata Serviços Marítimos Ltda. Agravado: Antonio José Martins e outro. Advogados: Eduardo Sabóia Monte, Celso Soares.

AI-3.746-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: AI de Despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp. Agravado: Oswaldo Barbosa. Advogados: Vera Ligia Abrão Jana, S. Riedel de Figueiredo.

AI-3.757-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: AI de Despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Waldemar Prezado de Jesus e outros. Agravado: Cia. Siderúrgica Paulista — Cosipa. Advogados: Carlos A. Ferreira Selva, Nelson Ranalli.

AI-3.760-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Espécie: AI de Despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Cia. Ultragás S/A. Agravado: Wilson Honorato. Advogado: Adalmir José Moreschi.

AI-3.761-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: AI de Despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Indústria de Papel Leon Feffer S/A e outros. Agravado: Luciano Teixeira. Advogados: J. Granadeiro. S. Riedel de Figueiredo.

AI-3.775-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: AI de Despacho do TRT da 3ª Região. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: Natalino Lopes Pimenta. Advogados: Walter Moreira César, Jorge Estefane B. de Oliveira.

AI-3.777-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região. Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte. Advogados: José Agostinho de Oliveira. José Torres das Neves.

AI-3.778-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região. Agravante: Metalúrgica Abramo Ederle S/A. Agravado: Nelson Rubens Sobrosa. Advogados: Paulo Serra. Walmor Wicteky.

AI-3.794-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região. Agravante: Germano José Fernandes e outros. Agravado: Light. Serviços de Eletricidade S/A. Advogados: Afonso Estebanez Stael. Arion Sayão Romita.

AI-3.796-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região. Agravante: Antonio Alves Soares. Agravado: Cetenco Engenharia S/A. Advogados: Acácio Caldeira. Nelmar Menezes Gonçalves.

AI-3.797-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região. Agravante: Cia. Estadual de Aguas e Esgotos — CEDAE. Agravado: Dellis da Silva Neves e outros. Advogados: Alvaro Alberto Ariosa Castanheira. Maria de Fátima Costa Vitotio.

AI-4.125 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região. Agravante: Geraldo Faustino. Agravado: Cia. Vale do Rio Doce. Advogados: Julio Borges Gomide. Galba José dos Santos.

AI-4.129-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região. Agravante: Francisco Dias Pereira — «MG». Agravado: Agenor Dias Gonçalves e outros. Advogados: Pedro Augusto Musa Julião. Silvio de Oliveira Motta.

AI-4.130-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região. Agravante: Agostinho Batista Rocha e outros. Agravado: Rede Ferroviária Federal S/A. Advogados: Geraldo Cezar Franco. Walter Moreira Cesar.

AI-4.242-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 5ª Região. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: Antonio Lisboa de Souza Freitas e outros. Advogados: Eduardo Silva Costa. Diniz de Souza Lima.

AI-4.244-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 5ª Região. Agravante: Corrêa Ribeiro S/A. Comércio e Indústria. Agravado: Antonio Oliveira de Souza. Advogados: André Barachísio Lisboa. Maria Carlota de Souza Sampaio.

AI-4.245-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 5ª Região. Agravante: Carlito Alves Nascimento. Agravado: Capemi — Caixa de Pecúlios e Pensão e Montepios Beneficiente. Advogados: Nilson Tosta de Araújo. Amadiz Barreto.

AI-5.179-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região. Agravante: Ideal S/A — Supermercados. Agravado: José Valdir Lino. Advogados: José Rodrigues Mandú. Paulo Cesar de Deus Xavier.

AI-5.152-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região. Agravante: Mário da Silva. Agravado: Citybank S/A. Advogados: José Torres das Neves. Afonso Celso Nogueira Monteiro.

AI-5.312-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 5ª Região. Agravante: Banorte — Banco Nacional do Norte S/A. Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Bahia. Advogados: Nildete Rodrigues Cunha. José Torres das Neves.

AI-5.315-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região. Agravante: Cia. Estadual de Energia Elétrica. Agravado: Péricles Petrônio Petrarca Poletro. Advogados: Erica Schaefer. Alino da Costa Monteiro.

AI-5.317-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região. Agravante: Boelter S/A — Mecânica e Metalúrgica. Agravado: Gilberto Antonio Kraemer. Advogados: Romeu João Remuzzi. Hélio Alves Rodrigues.

RR-4.410-78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região. Recorrente: Varig S/A — Viação Aérea Rio Grandense. Recorrido: Eduardo Natalício da Silva. Advogados: Paulo Cesar de Assumpção Mófreita. Vicente Ferreira de Arruda Coelho.

RR-4.772-78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região. Recorrente: Banco do Brasil S/A. Recorrido: Rubim Feingold. Advogados: Maurício Moreira Sampaio. Ulisses Riedel de Resende.

RR-5.437-78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região. Recorrente: Banco do Brasil S/A: Recorrido: José Maria Alves de Moraes. Advogados: Maurílio Moreira Sampaio. Orotovo Eugênio Lopes da Silva.

RR-2.574-79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recorrente: Roberto de Oliveira Barreto. Recorrido: Ferrovia Paulista S/A — Fepasa. Advogados: Ulisses Riedel de Resende. Maria Cristina Moreira Cambiaghi.

RR-3.985-79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Antonio Furlanetto e outros. Advogados: Aryovaldo Antunes da Cruz. Eduardo do Vale Barbosa.

RR-4.781-79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região. Recorrente: Telecomunicações Aeronáuticas S/A — Tasa. Reçorrido: Dioclécio Ricardo de Oliveira. Advogados: Antonio Augusto da Silva Fagundes. Ulisses Riedel de Resende.

RR-351-80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região. Recorrente: Geraldo Pereira da Silva Filho. Recorrido: Real Expresso Ltda. Advogados: Guido Luiz Mendonça Bilharinho. Leila Azevedo Sette.

RR-962-80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região. Recorrente: Mário Barbosa de Moura Sobrinhi. Recorrido: Cia. Hidro Elétrica do São Francisco — Chesf. Advogados: Roberto T. Freire. Eusébio Gonzales Costas.

RR-1.041-80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região. Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica e Luiz Copetti e outro. Recorrido: Os mesmos. Advogados: Ivo Evangelista de Avih e Carlos A. Ferreira Selva.

RR-1.656-80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás — RPBa. Recorrido: Onézio Vitor Sales. Advogados: Ruy Jorge C. Pereira. Ulisses Riedel de Resende.

RR-1.657-80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região. Recte: Vivaldo Faleta Gabriel. Recorrido: Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás — RPBa. Advogados: Uliesses Riedel de Resende. Ruy Jorge C. Pereira.

RR-2.024-80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região. Recorrente: FMB S/A — Produtos Metalúrgicos. Recorrido: Geraldo Perpétuo Torres e outro Advogados: Nelson Luiz Guedes Ferreira Pinto. Waldir Lallo e Hamilton L. Macedo.

RR-2.031-80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recorrente: A Lançadora de Calçados Ltda. Recorrido: Marco Antonio Picaço Lopes. Advogados: Luiz Gonzaga Modesto de Paulo. Francisco Cruz Lazarini.

RR-2.253-80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região. Recorrente: Livraria Editora Pilar S/A. Recorrido: Lourenço Guedes de Queiroz. Advogados: Ursulino Santos Filho. José Torres das Neves.

RR-2.629-80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região. Recorrente: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A. Recorrido: Darci Perkovski. Advogados: José Alberto Couto Maciel. José Torres das Neves.

RR-2.676-80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 9ª Região. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorridos: Gilson Cesar Claumann Figueiró e outro. Advogados: José Carlos Farah. Megalvio Carlos Mussi.

RR-3.125-80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Recurso de revista de deçisão do TRT da 1ª Região. Recorrente: Maria Lúcia Gomes da Conceição. Recorrido: Yakult Indústria e Comércio de Laticínios Ltda. Advogados: Ulisses Riedel de Resende. Antonio Soares de Souza.

RR-3.127-80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região. Recorrentes: Manoel Tito e outro. Recorrido: Fazendas Reunidas Magmam S/A. Advogados: Aurora de Oliveira Coento. Sérgio Alexandre Ferreira da Cunha.

RR-4.277-80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região. Recorrente: Município do Rio de Janeiro. Recorridos: Maria José Vieira Otero de Souza e outro. Advogados: Wilson Jorge Diab. Celso Soares.

RR-5.204-80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região. Recorrente: Banco Nacional S/A. Recorrido: Lourival de Oliveira. Advogados: Carlos Odorico V. Martins. José Tôrres das Neves.

RR-5.338-80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recorrente: Max S/A — Utilidades Domésticas. Reçorrido: José da Rocha Soares Netto. Advogados: Emydio Scuarciallupi. Silvia Albertina de Campos.

RR-5.588-80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recorrentes: Aguinaldo Miguel Pereira Alves e outros. Recorrido: Unibanco— União de Bancos Brasileiros S/A. Advogados: José Tôrres das Neves. Waldyr Pedro Mendicino.

RR-5.455-80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorrido: Stelita Saretta Schneider. Advogados: Marisa Fernanda Belenques. José Tôrres das Neves.

RR-5.598-80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recorrente: Cia. Municipal de Trans-

portes Coletivos. Recorrido: José Maria Teixeira. Advogados: Wilson Leite de Almeida. S. Riedel de Figueiredo.

RR-12-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região. Recorrente: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A. Recorridos: João da Silva Costa e outro. Advogados: Antonio Vilas Boas Teixeira de Carvalho. José Gomes de Abreu Filho.

RR-102-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recorrido: Benedito Alves. Advogados: Bernardino José de C. Nogueira. Rubens de Mendonça.

RR-103-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recorrente: Imobiliária Pilar de Helena Kioko Kimoto. Recorrido: Walter Camargo. Advogados: Lúcia Marialda de Azevedo Silva Comelli. Domingos Rossini.

RR-235-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região. Recorrente: Banco do Estado de Minas Gerais S/A e Wilson Pinto de Souza. Recorrido: Os mesmos. Advogados: Hugo Bernardes Dias e Harleine B. Dias.

RR-242-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região. Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A. Recorridos: Abelardo Ramos Guimarães e outros. Advogados: Eduardo Silva Costa. Ailton Baptista Rocha.

RR-432-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recorrente: Companhia Brasileira de Cartuchos. Recorrido: Nair Ferreira Leme. Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior.

RR-510-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 9ª Região. Recorrente: Empresa Paranaense de Turismo, Paranatur. Recorrido: Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Paraná. Advogados: Hélio Gomes Coelho Júnior. Roberto Barranco.

RR-527-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recorrente: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp. Recorrido: Alberto Martins da Silva. Advogados: Marcelo Antonio Paolillo Guimarães. Alino da Costa Monteiro.

RR-528-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. Espécie: RR de decisão do TRT da 2ª Região. Recorrente: Vicunha S/A — Indústrias Reunidas. Recorrido: Vilsonha Ferreira dos Santos. Advogados: J. Granadeiro Guimarães. Inácio Valério de Souza.

RR-607-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Espécie: RR de decisão do TRT da 3ª Região. Recorrente: Maria de Lourdes Luiz Goulart. Recorrido: Mesbla S/A. Advogados: Tereza Christina O. Viana Cerqueira. Roberto da Silva Pimentel.

RR-614-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: RR de decisão do TRT da 1ª Região. Recorrente: A. C. Lobato — Engenharia — Comércio e Indústria Ltda. Recorrido: Jaime Francisco Rodrigues. Advogados: Ivo Braune. Romario Silva de Mello.

RR-664-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: RR de decisão do TRT da 2ª Região. Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recorrido: Ignez dos Reis Britto de Araújo. Advogados: Silmara Juny de A. Chinelato e Almeida. Raul Schwinden Júnior.

RR-665-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: RR de decisão do TRT da 2ª Região. Recorrente: Lia das Neves Assumpção. Recorrida: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A. Advogados: Ulisses R. de Resende. Miguel Flávio Carnicelli.

RR-670-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: RR de decisão do TRT da 2ª Região. Recorrente: Fepasa — Ferrovia Paulista S/A. Recorrido: Cassiano Rodrigues de Oliveira. Advogados: Maria Cristina Moreira Cambiaghi. Ulisses R. de Resende.

RR-703-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: RR de decisão do TRT da 2ª Região. Recorrente: Banco do Brasil S/A. Recorrido: Vicente Ferreira de Lima. Advogados: Ruy Armando de Almeida Mello Júnior. Rubens de Mendonça.

RR-721-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: RR de decisão do TRT da 4ª Região. Recorrente: Nelson Romero. Recorrido: Cia. Jornalística Caldas Júnior. Advogados: Júlio César Alves Rodrigues. Luiz Alberto Aurualle.

RR-724-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: RR de decisão do TRT da 4ª Região. Recorrente: Jorge Rosa de Souza. Recorrido: Novo Rio-Crédito, Financiamento e Investimentos S/A. Advogados: Sérgio Schmitt. Sérgio Galvão de Souza Campos.

RR-752-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: RR de decisão do TRT da 1ª Região. Recorrente: Lidia Carneiro. Recorrido: Viação Campo Grande S/A. Advogados: José Francisco Boselli. Annibal Ferreira.

RR-829-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Espécie: RR de decisão do TRT da 2ª Região. Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recorrido: Doryleia Carneiro. Advogados: Nemer Jorge Júnior. Oduvaldo Azeredo.

RR-832-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: RR de decisão do TRT da 2ª Região. Recorrente: Volkswagen do Brasil S/A. Recorrido: Jonas Mansano e outro. Advogados: Antonio Carlos Fernandez e Rafael Jorge Neto. Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

RR-881-81. Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Expécie: RR de Decisão do TRT da 6ª Região. Recorrente: União Industrial do Nordeste S/A — Unisa. Recorrido: Maria Lins dos Santos e outro — Estado de Pernambuco (litisconsorte). Advogados: Francisco Pôrt. Jairo Victor da Silva e Newbon Victor.

RR-884-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Espécie: RR de Decisão do TRT da 4ª Região. Recorrente: Christiani — Nielsen — Engenheiros e Construtores S/A. Recorrido: Alceu Silveira Farias. Advogados: Alvaro da Costa Gandra. Moacyr Martins da Silva.

RR-890-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. Espécie: RR de Decisão do TRT da 4ª Região. Recorrente: Oli dos Santos Oliveira. Recorrido: Racine Hidráulica Ltda. Advogados: Wilmar Sandanha da Gama Pádua. Jayme A. Mezeron Coimbra.

RR-894-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Espécie: RR de Decisão do TRT da 4ª Região. Recorrente: Panambra Sul Riograndense S/A. Recorrido: Gilberto Tarouco Amaro. Advogados: Heitor da Gama Ahrends. Mery de Fátima Bavia.

RR-978- 81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: RR de Decisão do TRT da 2ª Região. Recorrente: Eletropaulo — Eletricidade de São Paulo S/A. Recorrido: Geraldo Gonçalves da Costa. Advogados: Pedro Augusto Musa Julião. Ulisses Riedel de Resende.

RR-992-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: RR de Decisão do TRT da 6ª Região. Recorrente: Amorim Primo S/A. Recorrido: Severino Lima da Silva. Advogados: José Ivan Sobral. Durval Jorge Ferreira dos Santos.

RR-995-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Espécie: RR de Decisão do TRT da 6ª Região. Recorrente: Usina Catende S/A. Recorridos: Izaura Ananias de Lima e outra. Advogados: Hélio Luiz F. Galvão. Floriano Gonçalves de Lima.

RR-996-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: RR de Decisão do TRT da 2ª Região. Recorrente: Dedino Kawasaki Engenharia S/A. Recorrido: Sebastião Pinto da Silva. Advogados: Carlos H. Zelante Mazzeo. Ulisses R. de Resende.

RR-1010-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: RR de Decisão do TRT da 2ª Região. Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recorrido: Dirce da Silveira. Advogados: Bernardino José de Campos Nogueira. Raul S. Júnior.

RR-1043-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: RR de Decisão do TRT da 2ª Região. Recorrente: Ferrovia Paulista S/A. — Fepasa. Recorrido: Iracema Alves de Oliveira. Advogados: Maria Cristina M. Cambiaghi. Sid R. de Figueiredo.

RR-1070-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Espécie: RR de Decisão do TRT da 2ª Região. Recorrente: Banco Itaú S/A. Recorrido: Marcelino do Amparo de Carvalho. Advogados: Geraldo Dias Figueiredo. José Tôrres das Neves.

RR-1072-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: RR de Decisão do TRT da 2ª Região. Recorrente: Banco Finasa de Investimento S/A. Recorrido: Joaquim Fernandes Neves. Advogados: José Ubirajara Peluso. Attilio Bertucci.

RR-1108-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região. Recorrente: Sergio Silva Filho e Outro. Recorrido: Hemisul Crédito, Financiamento e Investimento. Advogados: Carlos Roberto Fonseca de Andrade. Jorge Alberto dos Santos Quintal.

RR-1158-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recorrentes: Geraldo de Fátima Miranda Batista e outro. Recorrido: Karmann — Ghia do Brasil Ltda. Advogados: Alino da Costa Monteiro. Fernão de Moraes Salles.

RR-1173-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recorrido: Sonia Maria Gazeta Cabral. Advogados: Sonia Sterman e José Faraldo.

RR-1177-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recorrente: Mesbla S/A. Recorrido: Nelson Figueiredo. Advogados: Afrânio Resende Duarte. Francisco de Assis Nascimento.

RR-1.214-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região. Recorrente: Valdir Gonzato Leal. Recorrido: Wallig Sul S/A. — Indústria e Comércio. Advogados: Carlos Arnaldo Ferreira Selva. Ricardo Luiz Würdig.

RR-1.219-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região. Recorrente: Kalil Sehbe S/A. — Indústria do Vestuário. Recorrido: Ulderico Nicodemo Thomazini. Advogados: Francisco José da Rocha. Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

RR-1.224-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região. Recorrente: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais. Recorrido: Antônio de Souza Farias. Advogados: José Tiboja Fontoura Cruz. Raulim da Costa Gandra.

RR-1.231-80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 5ª Região. Recorrente: Cândido Simões de Melo. Recorrido: Petróleo Brasileiro S/A. — Petrobrás/RPBa. Advogados: José Tôrres das Neves. Ruy Jorge Caldas Pereira.

RR-1.265-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região. Recorrente: Artesanato de Móveis e Luminárias Guarasse Ltda. Recorrido: Jaime Kinan da Silva. Advogados: Dirceu J. Sebbem. Ulisses Riedel de Resende.

RR-1.287-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região. Recorrente: José Luiz Perestrelo da Câmara. Recorrido: Trevo — Comércio e Industria Ltda. Advogados: Newton Silveira de Souza. Maria Cristina Palhares dos Anjos.

RR-1.241-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recorrente: Rafael Pedro de Farias. Recorrido: S/A. — Indústrias Reunidas f. Matarazzo. Advogados: Riedel de Figueiredo. Arthur Vallerini.

RR-1.356-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. Revisor. Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recorrido: Benedito Glácia Arigoni dos Santos. Advogados: Sonia Sterman. Raul Schwinden Júnior.

RR-1.387-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região. Recorrente: Virgilio Ferreira Alves Simões. Recorrido: Banco Nacional S/A. Advogados: José Tôrres das Neves. Celso Mendonça Magalhães.

RR-1.389-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região. Recorrente: Base — Indústria e Comércio de Móveis S/A. Recorrido: Leonor Carneiro Moreira. Advogados: Antonio Mario Tenrreiro. Francisco Domingues Lopes.

RR-1.411-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 5ª Região. Recorrente: Empresa de Transportes Atlas Ltda. Recorrido: Valvino Faleta Gabriel. Advogados: Dalzimar G. Tupinambá. Otávio Augusto Cirne Rodrigues de Miranda.

RR-1.424-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4ª Região. Recorrente: Márcia da Silva. Recorrido: Indústria Textil Frevol S/A. Advo-

gados: Ulisses Riedel de Resende. Apolinário Krebes Cardoso.

RR-1.426-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região. Recorrente: João Victorino dos Santos. Recorrido: Companhia Estadual de Energina Elétrica. Advogados: Wilmar Saldanha da Gama Pádua. Dione Dick Vasconcellos.

RR-1.428-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Expedito Amorim. Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região. Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ijuí. Advogados: Vera Zulma A. Estrázulas. Ruy Rodrigues de Rodrigues.

RR-1.430-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região. Reqte.: Ramão Eli Silva. Reqdo.: Zamprogna S/A — Importação, Comércio e Indústria. Advogados: Ulisses Riedel de Resende. Idrai da Silva Machado.

RR-1.431-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região. Reqte.: Município de Passo Fundo. Reqdos.: Jarbas Sampaio Correa e Outros. Advogados: Irineu Gehlen. José Mello de Freitas.

RR-1.470-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região. Reqte.: Paulo Rodrigues Tavares. Reqdo.: Banco do Brasil S/A. Advogados: Orotavo Eugênio Lopes da Silva. Maury Rouêde Bernardes.

RR-1.472-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região. Reqte.: Sul América — Terrestres, Marítimos e Acidentes Cia. de Seguros. Reqdo.: Nélio César Pinto Freire. Advogados: Renato José Lagun. Geraldo Costa Bastos.

RR-1.474-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região. Reqte.: Sônia Ramos Messerchmidt. Reqdo.: Banco Mitsubischi Brasileiro S/A. Advogados: José Torres das Neves. Hiroko Ariê Pinheiro.

RR-1.477-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região. Reqte.: Carlos Hildebrando Rosa Cardoso. Reqdo.: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A — Banerj. Advogados: João Baptista Lousada Câmara. Carlos Eduardo Chermont de Britto.

RR-1.488-81 — Relator: Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região. Reqte.: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul. Reqdo.: Banco Mercantil do Brasil S/A. Advogados: José Torres das Neves. Walmor Wicteky.

RR-1.489-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região. Reqte.: Jorge Gilberto dos Santos. Reqdo.: Metalúrgica Falcão Ltda. Advogados: Mário Chaves. Liana Maria Prehn Zavascki.

RR-1.491-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região. Reqte.: Carlos Gilberto Rosa da Silva e Outros. Reqdo.: Forjas Taurus S/A. Advogados: Ulisses Riedel de Resende. Hugo Gueiros Bernardes.

RR-1.492-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região. Reqte.: Antônio José de Faria Tavares Netto. Reqdo.: Porcelana Schmidt S/A. Advogados. S. Riedel de Figueiredo. Eduardo Gabriel Saad.

RR-1.499-81 — Relator: Exmo. Sr. Rezende Puech. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 3ª Região. Reqte.: Banco Itaú S/A. Reqda.: Maria Lúcia Albarez. Advogados: Natal Carlos da Rocha. Geraldo Cezar Franco.

RR-1.502-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região. Reqte.: Banco do Brasil S/A. Reqdo.: Gláucio Machado da Costa e Silva. Advogados: João Bosco de Medeiros Ribeiro. José Torres das Neves.

RR-1.503-81 — Relator: Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região. Reqte.: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense. Reqdo.: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. Advogados: José Torres das Neves. Ricardo J. Cardoso.

RR-1.504-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região. Reqte.: Indústria de Refrigeração Estrela Ltda. Reqdo.: Irineu Vasques Rangel e outros. Advogados: Acrísio de Moraes Rego Bastos. Alino da Costa Monteiro.

RR-1.528-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 6ª Região. Reqte.: Usina Santa Terezinha S/A. Reqdo.: José Silvino. Advogados: Paulo Azevedo. Reginaldo Alves de Andrade.

RR-1.538-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 6ª Região. Reqte.: Usina Catende S/A. Reqdo.: Leontina Maria Cesário da Silva. Advogados: Hélio Luiz F. Galvão. Floriano Gonçalves de Lima.

RR-1.542-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 6ª Região. Reqte.: Banco do Brasil S/A. Reqdo.: Acácio Nunes da Silva. Advogados: Dioval Spencer Holanda Barros. Francisco Porto.

RR-1.548-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região. Reqte.: Cia. Souza Cruz Indústria e Comércio. Reqdo.: Mário Kahn. Advogados: Aloysio Moreira Guimarães. Laércio Guarconi.

RR-1.554-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Reqte.: Maria Izabel Espanga. Reqdo.: Telecomunicações de São Paulo S.A. Advogados: José Alberto Couto Maciel. Ana Maria Alencar Lameiro da Costa.

RR-1.587-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Reqte.: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Reqdo.: José Custódio da Silva. Advogados: Wilson Leite de Almeida. Ulisses Riedel de Resende.

RR-1.590-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Reqte.: Orestes Rodrigues da Costa. Reqdo.: Ericsson do Brasil Comércio e Indústria S.A. Advogados: Ulisses Riedel de Resende. Gilberto Giglio.

RR-1.591-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Reqte.: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás. Reqdo.: Regina Kerr Bina Fonyat. Advogados: Ruy Jorge Caldas Pereira. Arnaldo Valente.

RR-1.605-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Reqte.: Metalúrgica Vulcão S.A. Reqdo.: Antônio Carlos Santana Oliveira. Advogados: Antônio Marcos de Carvalho. Vilma Piva.

RR-1.606-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Reqte.: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Reqdo.: Joaquim Lourenço de Paula. Advogados: Maria Cristina M. Cambiaghi. Alino da Costa Monteiro.

RR-1.641-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Reqte.: Lupércio de Faria. Reqdo.: Hergmi — Montagens Industriais Ltda. Advogados: Alino da Costa Monteiro. Laudelino Alves de S. Neto.

RR-1.650-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 6ª Região. Reqte.: Bompreço S.A. — Supermercados do Nordeste. Reqda.: Marlene de Sá Rodrigues de Menezes. Advogados: Jairo Aquino. Santiago Pereira do Nascimento.

RR-1.652-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 6ª Região. Reqte.: Usina Pumaty S/A. Reqdo.: Sebastião Henrique de Oliveira. Advogados: Albino Queiroz de Oliveira Júnior. Floriano Gonçalves de Lima.

RR-1.654-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 6ª Região. Reqte.: Plagon S/A — Plásticos Goyana do Nordeste. Reqda.: Vera Maria Gomes Velo de Santana. Advogados: Antônio Henrique Cavalcanti Wanderley.

RR-1.719-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Reqte.: Fepasa — Ferrovia Paulista S/A. Reqdo.: Bernardino Fernandes Nunes Júnior. Advogados: Antônio Miguel Pereira. Ulysses Fernandes Nunes.

RR-1.724-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 7ª Região. Reqte.: Banco do Brasil S/A. Reqdo.: Lirimar Almeida e outros. Advogados: Jurandir Vieira Marques. Elpídio de Araújo Neris.

RR-1.728-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região. Recorrente: Luiz Carlos Garcia Brazil. Recorrido: Tecno Moageira Ltda. Advogados: Alino da Costa Monteiro, José Maria de Souza Andrade.

RR-1.733-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região. Recorrente: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S/A. Recorrido: Heins Gustavo Adolfo Heringer. Advogados: Sara Castro Bacchieri Farias, José Tôrres das Neves.

RR-1.737-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região. Recorrente: Mecância e Fundição Farropos Ltda. Recorrido: Jader Miguel Corrêa. Advogados: Salim Daou Júnior, Elida Rodrigues Costa.

RR-1.766-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorrido: Manoel de Andrade. Advogados: Ildeu de Resende Chaves, Fausto Ribeiro Martins.

RR-1.768-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região. Recorrente: Maria Sônia Belmont da Silveira. Recorrido: Ciclo — Companhia Brasileira de Serviços Fiduciários. Advogados: José Tôrres das Neves, Fernando K. da Fonseca.

RR-1.783-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região. Recorrente: Banco do Brasil S/A. Recorrido: Edvaldo David de Souza. Advogados: José Francisco de Carvalho, José Tôrres das Neves.

RR-1.786-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região. Recorrente: Fiança — Cia. Nacional de Serviços. Recorrido: Alice Monteiro Scheneider. Advogados: Afonso Cesat Burlamaqui, Djair Vieira.

RR-1.796-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região. Recorrente: Casas da Banha Comércio e Indústria S/A. Recorrido: Ely de Oliveira. Advogados: José Rodrigues Mandú, José Perelmiter.

RR-1.801-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região. Recorrente: Juvenil da Silva Lopes. Recorrido: Rio Grande — Cia. de Celulose do Sul — Riocell. Advogados: Nedyr Maiser Ziulkoski, Hugo G. Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias.

RR-1.802-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recorrente: Vicunha S/A — Indústrias Reunidas. Recorrido: Jacira Maria da Silva. Advogados: J. Granadeiro Guimarães, José Leme de Macedo.

RR-1.808-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recorrente: Presstécnica — Indústria e Comércio Ltda. Recorrido: Emmanuel Ignácio da Silva. Advogados: Luiz Roque Lombardo Barbosa, Elso Henriques.

RR-1.851-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região. Recorrente: Banco Itaú S/A e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Erechim. Recorrido: Os mesmos. Advogados: Norma L. P. Paes e José Tôrres das Neves.

RR-1.852-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região. Recorrente: Banco Itaú S/A e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cruz Alta. Recorrido: Os mesmos. Advogados: Norma L. P. Paes e José Torres das Neves.

RR-1.856-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região. Recorrente: Banco do Brasil. Recorrido: Remo de Santis Filho. Advogados: Agenor Antonio Balbinorri, Maria Lucia Vitorino Borba.

RR-1.865-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região. Recorrente: Banco Itaú S/A. Recorrido: Luiz Fernando Silva. Advogados: Paulo Renato Velhena Pereira, Henrique Czamarka.

RR-1.869-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região. Recorrente: Katina & Cia. Ltda. Re-

corrido: Ubirajara Alain Gomes. Advogados: José Lins Barradas Neto, David Bellas C. Bittencourt.

RR-1.876-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região. Recorrente: Ely José Farias. Recorrido: Hospital Espírita de Porto Alegre. Advogados: Luiz Carlos Calachi Moraes, Reinaldo Peruzzo Júnior.

RR-1.916-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região. Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica. Recorrido: Luiz Carlos de Oliveira Barros e Wanderley da Rosa Moreira. Advogados: Antonio Cerviari, Alino da Costa Monteiro.

RR-1.920-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região. Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul. Recorrido: Alfredo Mertins. Advogados: Ricardo Koch, Amaranto Gomes do Nascimento.

RR-1.924-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região. Recorrente: Arquimedes de Campos Camargo. Recorrido: Companhia Estadual de Energia Elétrica. Advogados: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Erica Schaefer.

RR-1.931-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região. Recorrente: José Sérgio Bueno e Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S/A. Recorrido: Os mesmos. Advogados: José T. das Neves e Emilio F. R. Rivero.

RR-1.945-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região. Recorrente: Construtora Norberto Odebrecht S/A. Recorrido: Antonio Ferreira de Souza e outros. Advogados: Jorge F. Gonçalves da Fonte, Colbert Dutra Machado.

RR-1.948-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região. Recorrente: Luiz Zamprongno. Recorrido: Cia. Vale do Rio Doce e Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social — Valia. Advogados: Celso Soares, João de L. Filho e Almyr dos Santos Pio.

RR-1.958-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 8ª Região. Recorrente: Fundação Serviço de Saúde Pública. Recorrido: Maria Celi Lopes Brasil. Advogados: Wenceslau Pereira de Abreu Filho, Francisco Alves dos Santos.

RR-1.970-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recorrente: Valdomiro Dechequi. Recorrido: Fepasa — Ferrovia Paulista S/A. Advogados: Sérgio Mendes Valim, Antonio Miguel Pereira.

RR-1.971-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recorrente: Sebastião Pires Machado. Recorrido: Techint — Cia. Técnica Internacional. Advogados: Abadio Pereira Martins Júnior, Savério Roberto de Lucca.

RR-1.986-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recorrido: Jorge Netto. Advogados: Sonia Sterman, José Flacio Neto.

RR-2.055-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região. Recorrente: Raimundo Roscoe Fonseca. Recorrido: Cia. Siderúrgica Nacional. Advogados: Roberto Vitor Pires, Rodrigo Luiz de Andrade.

RR-2.059-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região. Recorrente: Thomaz Leonardo da Costa. Recorrido: Padaria e Confeitaria Guacyra Ltda. Advogados: Elio Machado, Francisco da Costa Drummond.

RR-2.066-81 — Relator: Exo. Sr. Ministro Rezende Puech. Revisor: Exo. Sr. Ministro Barata Silva. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região. Recorrente: Nelson Reis Santos. Recorrido: Alberto Chaves Gordilho — BA — Advogados: Renato Borba Ramos, Jorge Bastos da Nova Moreira.

RR-2.071-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 5ª Região. Recorrente: Empresa Gráfica da Bahia. Recorrido: Alda Farias Raposo. Advogados: Walter Ramos de Macedo. Rizodalvo da Silva Menezes.

RR-2.085-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recorrente. Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás. Recorrido: Maria do Carmoda Silva e Silva. Advogados: Cláudio Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira. S. Riedel de Figueiredo.

RR-2.113-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 5ª Região. Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A. Recorrido: João Bispo dos Santos. Advogados: Eduardo Silva Costa. Ulisses Riedel de Resende.

RR-2.144-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie. Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recorrido: Márcia de Lima Dias. Advogados: Sonia Sterman. Paulo Soares Sobrinho.

RR-2.152-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Recorrido: Oswaldo Vieira 1º. Advogados: Antonio Joaquim de Souza. Ulisses Natti Moreira.

RR-2.171-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recorrente: Prefeitura do Município de São José dos Campos. Recorrido: Gilson Geraldo Teixeira de Carvalho. Advogados: Eloy Pinto de Oliveira. João Evangelista Minari.

RR-2.220-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região. Recorrente: Armindo da Silva. Recorrido: Usina São José (B. Lysandro) S/A. Advogados: Aurora de Oliveira Coentro. Francisco de Assis C. Ribeiro.

RR-2.225-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim: Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recorridos: Adolfo Hélcio Longhin e outros. Advogados: Fernando Whitaker de Carvalho. Raul Schwinden.

RR-2.234-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 9ª Região. Recorrente: João Batista Fernandes. Recorrido. Banco Bamerindus do Brasil S/A e Aurora S/A, Planejamento Serviço e Segurança. Advogados: José Maria de Souza Andrade. Hélio Gomes Coelho Júnior.

RR-2.253-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recorrente: Sylvio Mosciatti. Recorrido: Fepasa — Ferrovia Paulista S/A. Advogados: Sérgio Mendes Valim. Luiz Fernando Amorim Robortela.

RR-2.261-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recorrente: João Batista Leme. Recorrido: Luchine, Consoline & Cia. Ltda. Advogados: Sérgio Mello Schreiner. Aara A. Jardim Ramos.

RR-2.264-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recorrente: Fepasa — Ferrovia Paulista S/A. Recorrido. Antonio Moretti. Advogados: Antonio Miguel Pereira. Antero Patrício Silvestre.

RR-2.266-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recorrente. Samuel Marques Martins. Recorrido. Osmar Vanzo. Advogados: Edson Flausino Silva. Abdo Alahmar.

RR-2.376-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recorrente: Aurora S/A — Planejamento, Serviços e Segurança. Recorrido: Antonio Antiquera Almendro. Advogados: José Rogério Martins. Sansão Pereira de Matos.

RR-2.402-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região. Recorrente: Antonio Galvão da Silva. Recorrido: Icro Rolamentos S/A e Geovia Comércio e Indústria Ltda. Advogados: Carlos Roberto Fonseca de Andrade. Celso de A. Barreto e José A. C. e Silva.

RR-2.405-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim: Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região. Recorrente: Analia Cruz Alves. Recorrido: S/A — Feltros Renner. Advogados: Wilmar Saldanha da Gama Pádua. Guido Bakos.

RR-2.569-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região. Recorrente: José Carlos de Barros. Recorrido: Bank Of London And South América Limited. Advogados: Wilmar Saldanha da Gama Pádua. Valério Rezende.

RR-3.251-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 6ª Região. Recorrente: Hospital Geral de Urgência Ltda. Recorrido: Manoel Antonio Arcoverde de Gusmão. Advogados: Ivan D'Almeida Pires. Jairo Victor da Silva.

RR-3.264-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: RR de Decisão do TRT da 1ª Região. Recorrente: Cia. Docas do Rio de Janeiro. Recorrido: José Moraes e outros. Advogados: Hostílio Lopes Jund. Fernando B. Freire.

AI-3.248-81 (corre junto RR-3.500-81). Relator. Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: AI de Despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Volkswagen do Brasil S/A. Agravado: Antonio Ramires Almeron e outros. Advogados: Fernando Barreto de Souza. Alino da Costa Monteiro.

RR-3.500-81 (corre junto AI-3.248-81). Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: RR de Decisão do TRT da 2ª Região. Recorrente. Antonio Ramires Almeron e outros. Recorrido: Volkswagen do Brasil S/A. Advogados: Wilmar S. da Gama Pádua. Fernando Barreto de Souza.

AI-3.338-81 (corre junto RR-3.555-81). Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: AI de Despacho do TRT da 1ª Região. Agravante: Banco Itaú S/A. Agravado: Nydia Gonzales Obes. Advogados: Paulo Renato Vilhena Pereira. Paulo C. Costeira.

RR-3.555-81 (corre junto AI-3.338-81). Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: RR de Decisão do TRT da 1ª Região. Recorrente: Nydia Gonzales Obes. Recorrido: Banco Itaú S/A. Advogados: Paulo Cesar Costeira. Paulo Renato V. Pereira.

RR-3.565-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: RR de Decisão do TRT da 8ª Região. Recorrente: Estado do Amazonas. Recorrido: Jaci Almeida da Silva. Advogados: Ulysses Coelho de Souza. José Coelho Maciel.

RR-3.701-81 — Relator. Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: RR de Decisão do TRT da 2ª Região. Recorrente: Claudino Ribeiro Alves. Recorrido: Expresso Brasileiro Viação Ltda. Advogados: Valdilson dos Santos Araújo. Josephino Pereira da Cunha.

RR-3.849-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Revisor. Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Espécie: RR de Decisão do TRT da 4ª Região. Recorrente: Venilda Maria Gunizel. Recorrido: Federal de Seguros S/A. Advogados: Orei Paulino Bretanha Teixeira. Ary Florêncio C. dos Santos.

RR-3.922-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espcie. RR de Decisão do TRT da 2ª Região. Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Maria Valentina Augusta Uskas. Advogados: Wilson Leite de Almeida. Sid Riedel de Figueiredo.

AI-4.333-81 (corre junto RR-4.141-81) — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Espécie: AI de Despacho do TRT da 4ª Região. Agravante: Alba Adria S/A — Indústrias Reunidas. Agravado: Estácio Valentim Bressano. Advogados: Ary Chiapin. Ulisses R. de Resende.

RR-4.141-81 (corre junto AI-4.333-81). Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. Espécie: RR de Decisão do TRT da 4ª Região. Recorrente: Estácio Valentim Brassano. Recorrido: Alba Adria S/A — Indústrias Reunidas. Advogados: Ulisses R. de Resende. Ary Chiapin.

AI-4.335-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Antonio Domingos Celin e outros. Agravado: Banco do Estado de São Paulo S/A. Advogados: S. Riedel de Figueiredo. Mauro de Morais.

RR-4.180-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de Revista do TRT da 2ª Região. Recorrente: Banco do Estado de São Paulo S/A. Recorrido: Antonio Domingos Celim e outros. Advogados: Mauro de Morais. S. Riedel de Figueiredo.

RR-4.182-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recorrentes: Nelson Pereira da Silva e outros. Recorrido: Fepasa — Ferrovia Paulista S/A. Advogados: Antonio Luiz Quiliconi. Maria Cristina Moreira Cambiaghi.

AI-4.337-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espcie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Fepasa — Ferrovia Paulista S/A. Agravados: Nelson Pereira da Silva e outros. Advogados: Leila de Luccia. Paulo Afonso de Lima Fumis.

RR-4.278-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espcie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 9ª Região. Recorrente: Estado do Paraná. Recorrido: Natividade de Farias de Moraes e outra. Advogados: Iosael José Milani. Edésio Franco Passos.

RR-4.625-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 3ª Região. Recorrente: Mannesmann S/A. Recorrido: Arnely Berolino. Advogados: Narleine Gueiros Bernardes Dias. Jorge Estefane B. de Oliveira.

Os processos constantes desta Pauta, que não forem julgados na Sessão a que se referem, ficam automaticamente adiados para a próxima extraordinária, independentemente de nova publicação, quando ultrapassarem de vinte os feitos remanescentes (Lei Orgânica da Magistratura Nacional, art. 38).

Brasília, 22 de janeiro de 1981 — *Maria das Graças Calazans Barreira*, P/Secretária da 3ª Turma.

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Conselho da Magistratura

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14-01-82

Presidência do Exmo. Sr. Des. Juscelino Ribeiro.

Procurador-Geral: Dr. Dimas Ribeiro da Fonseca.

Presentes os Srs. Des. Lúcio Arantes e Mello Martins.

Secretária do Conselho: A Bacharela Ana Tecla Torres de Santana.

As quatorze horas do dia quatorze de janeiro de mil novecentos e oitenta e dois (14-01-1982), na Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Lúcio Arantes e Mello Martins, em que foram julgados os seguintes processos:

Habeas corpus

Nº 3.037 — Distrito Federal — Impetrante: Antonio Osman de Sá (Adv.). Paciente: Raimundo Conceição. Relator: Desembargador Juscelino Ribeiro. Decisão: «Concedeu-se a ordem salvo pronúncia. Decisão unânime.»

Nº 3.065 — Distrito Federal — Impetrante: Israel Mendonça Souza e outros (Advs.). Paciente: Sebastião Marques da Rocha. Relator: Desembargador Lúcio Batista Arantes. Decisão: «Denegou-se a ordem. Decisão unânime.»

Nº 3.066 — Distrito Federal — Impetrante: R. Capistrano F. Nobre (Adv.). Paciente: Lino Batista de Araujo. Relator: Desembargador Juscelino Ribeiro. Decisão: «Denegou-se a ordem. Decisão unânime.»

Nº 3.067 — Distrito Federal — Impetrante: José Mario Alves da Silva (Adv.). Paciente: Fernando Antonio Freire Peixe. Relator: Desembargador Lúcio Arantes. Decisão: «Concedeu-se a ordem à unanimidade de votos».

Nº 3.069 — Distrito Federal — Impetrante: Francisco Rufino Sobrinho (Adv.). Paciente: Anibal Bergonse Filho. Relator: Desembargador Juscelino Ribeiro. Decisão: «Concedeu-se a ordem, salvo condenação. Decisão por maioria». Fez sustentação oral a advogada Herilda Balduino de Sousa.

Nº 3.076 — Distrito Federal — Impetrante: Paulo Pires (Adv.). Paciente: Ronaldo Lima Machado. Relator: Desembargador Juscelino Ribeiro. Decisão: «Denegou-se à ordem, decisão unânime.» Falou o advogado Paulo Pires.

Nº 3.077 — Distrito Federal — Impetrante: Paulo Pires (Adv.): Paciente: Olavo Costa Flores. Relator: Desembargador Lúcio Arantes. Decisão: «Denegada à ordem à unanimidade de votos.» Falou o advogado impetrante.

Recurso de Habeas corpus

Nº 2.685 — Distrito Federal — Recorrente: Maria Ozilete Pereira dos Santos. (Adv.: Aldens da Costa Monteiro). Recorrido: Justiça Pública. Relator: Desembargador Juscelino Ribeiro. Decisão: «Conheceu-se do recurso e se lhe negou provimento. Decisão unânime.»

Nada mais havendo, foi encerrada a Sessão. Eu, *Ana Tecla Torres de Santana, Secretária do Conselho de Magistratura da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e Diretora do Departamento Judiciário lavrei a presente Ata, que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente — Desembargador Juscelino Ribeiro,* Presidente.

Editais e Avisos

Justiça Federal

SECRETARIA DA 1ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO A FLORIPEDES FERREIRA DE SOUZA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O Doutor José Costa Filho, MM. Juiz Federal da 1ª Vara, 1ª Região, seção Judiciária do Distrito Federal, na forma da lei, etc.

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal, que funciona na Esplanada dos Ministérios, Bloco II (Ministério da Saúde) 2º andar, tem andamento o processo de Execução nº IV-71/81-A, movida pela Caixa Econômica Federal contra Floripedes Ferreira de Souza, para cobrança do débito de Cr$ 35.540,93 (trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta cruzeiros e noventa e três centavos) e demais cominações legais, referente ao contrato de abertura de crédito rotativo em conta corrente. E, como a Executada não foi localizada no endereço constante dos autos, por meio deste cita-a, para efetuar o pagamento do débito supracitado, em 24:00 horas (art. 652, do CPC), sob pena de ser transformado em penhora o bem arrestado que se constitui «dos direitos de uso da linha telefônica nº 243-7193,» ficando desde já, também, intimada para opor embargos, no prazo de dez (10) dias (art. 738, I, do CPC). Para que chegue ao seu conhecimento e não possa de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Brasília-DF., aos vinte e um (21) dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e dois (1982). Eu, o datilografei. Eu, *Luiz de Sales Neto*, Diretor de Secretaria Substituto, o subscrevo — *José Costa Filho*, Juiz Federal da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO A JOSÉ SERPENTINO JUNIOR, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O Doutor José Costa Filho, MM. Juiz Federal da 1ª Vara, 1ª Região, Seção Judiciária do Distrito Federal, na forma da lei, etc...

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal que funciona na Esplanada dos Ministérios, Bloco II (Ministério da Saúde), 2º andar, tem andamento o processo de Execução nº IV — 108/81-B, movida pela Caixa Econômica Federal — Filial de Brasília contra José Serpentino Júnior, objetivando receber a quantia de Cr$ 106.603,74 (cento e seis mil, seiscentos e três cruzeiros e setenta e quatro centavos) e demais cominações legais, referente ao empréstimo sob consignação em folha. E, constando dos autos que o Executado encontra-se em lugar incerto e não sabido por meio deste Cita-o, para o prazo de vinte e quatro (24:00) horas, pagar o débito supracitado sob pena de penhora (art. 652, do CPC). Para que chegue ao seu conhecimento e não possa de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. dado e passado nesta cidade de Brasília — DF., aos vinte e um (21) dias do mês de Janeiro de mil novecentos e oitenta e dois (1982). Eu, o datilografei. Eu, *Luiz de Sales Neto,* Diretor de Secretaria, o subscrevo — *José Costa Filho,* Juiz Federal da 1ª Vara

Justiça Militar

1ª Circunscrição Judiciária Militar

1ª AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1ª CJM

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Paulo Jorge Simões Corrêa, Juiz-Auditor da 1ª Auditoria do Exército da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente Edital de Citação, com o prazo de vinte (20) dias (arts. 277 e 287 do Código de Processo Penal Militar), virem ou dele conhecimento tiverem, que deverá comparecer, sob as penas da lei, nesta 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, sita à rua Moncorvo Filho, nº 5 — 1º andar, Rio de Janeiro — RJ, perante o Conselho Permanente de Justiça, no dia 02 de março do corrente ano, às 13h, o acusado Edson Maurício Bezerra Freire, brasileiro, solteiro, filho de Edson Gomes Freire e de Anete Maria Bezerra Freire, natural de Maceió — AL, com 21 anos de idade, Soldado-Desertor, sem residência fixa, a fim de se ver processar e julgar, sob pena de revelia, como incurso na sanção do art. 171 do Código Penal Militar, na conformidade da denúncia oferecida pelo Dr. Procurador Militar, cuja cópia se acha anexa e fica fazendo parte integrante deste Mandado, para os fins legais.

Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, aos treze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, *Lenira Oliveira de Andrade,* Auxiliar Judiciária, o datilografei. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo — *Paulo Jorge Simões Corrêa,* Juiz-Auditor.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Auditor da 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM.

Processo nº 46-81-S.

O Representante do Ministério Público Militar, no uso de suas atribuições legais, vem, com fundamento no Inquérito Policial Militar junto, oferecer denúncia contra o Soldado do Exército Edson Maurício Bezerra Freire, com 21 anos de idade, pela prática do fato delituoso adiante narrado.

O denunciado foi incorporado, em 19 de março de 1981, como insubmisso, no 8º Grupo de Artilharia de Costa Motorizado (fls. 48).

No dia 17 de agosto de 1981, ausentou-se do Quartel, passando a desertor em 25 de agosto, quando iniciou sua carreira criminosa, falsificando assinaturas em cheques, furtando automóveis, motocicletas, etc., crimes na esfera da Justiça comum, onde estão sendo apreciados.

Para facilidade na prática desses e outros crimes, o denunciado passou a intitular-se Tenente do Exército, utilizando-se de seu uniforme de instrução, ao qual acrescentava um par de estrelas.

No dia 29 de agosto de 1981, o denunciado foi preso em flagrante, em companhia de outros comparsas, furtando uma motocicleta Yamaha TT, ocasião em que confessou, entre outros delitos, o de usar farda de 2º Tenente, para consecução de outros crimes (fls. 29/32). A farda foi apreendida e o auto de apreensão encontra-se às fls. 18.

O denunciado, depois de preso, foi colocado à disposição de sua Unidade Militar, de onde consequiu evadir-se no dia 28 de setembro de 1981, às 16h45min (fls. 53).

E como os fatos apurados configuram a prática do delito capitulado no art. 171 do Código Penal Militar, é formulada a presente denúncia contra o denunciado, a fim de se ver processado e julgado, na forma da Lei, pelo que é requerida sua citação para o início de formação de culpa, na qual deverão ser ouvidas as testemunhas a seguir indicadas:

1) Candido Lopes dos Santos, qualificado às fls. 55;

2) Soldado P.M. Luiz Carlos da Silva Oliveira, qualificado às fls. 41; e

3) Soldado P.M. Luiz Carlos de Sá Pereira, qualificado às fls. 43.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 1981 — *Mário Elias Miguel,* Substituto de Procurador Militar.

(Dias 27, 28 e 29-01-82)

2ª Auditoria do Exército

Edital

Dr. Helmo de Azevedo Sussekind, Juiz Auditor, da 2ª Auditoria do Exército da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, em virtude de lei etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que o Dr. Roberto Ricci, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 26.074, com escritório à rua Ernani Cardoso nº 424, Sala 304, Campinho, Cascadura, nesta Cidade, é notificado a comparecer a esta 2ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, situada na rua Moncorvo Filho nº 05, 2º andar, nesta Cidade do Rio de Janeiro, RJ, com o prazo de oito (8) dias, para oferecer as Alegações Finais, nos autos do processo nº 07/81-6, a favor de seu curatelado, o réu menor Nelson Azevedo Dias, denunciado como incurso nas sanções do artigo 205, § 2º, nºs I e IV, c.c o art. 70, nº II, letras *a* e *d*, tudo do Código Penal Militar, sob pena de destituição, por não cumprimento do compromisso assumido em Juízo, face a curatela que lhe foi confiada.

Dado e passado nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, na sede da 2ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, aos onze (11) dias do mês de janeiro do ano de mil e novecentos e oitenta e dois (1982).

Eu, *José de Araújo Silva*, Técnico Judiciário *C*, que o datilografei.

Eu, Nilton Gomes Guimarães, Escrivão, que o subscrevi — *Helmo Sussekind,* Juiz Auditor

dias 26, 27, 28-01-82)